

DECRETO Nº 7.029, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Reinstitui a Comissão Gestora e de Regulamentação, Monitoramento e Acompanhamento para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como "Lei Geral de Proteção de Dados", em que dispôs sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

CONSIDERANDO a necessidade de prover à Administração Direta do Poder Executivo do Município, regulamentação e mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e sensíveis de pessoas naturais e jurídicas, bem como proteger as informações em bancos de dados e sistemas governamentais.



DECRETA:

Art. 1º Fica reinstituída a Comissão Gestora e de Regulamentação, Monitoramento e Acompanhamento para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Direta do Município, originalmente instituída pelo Decreto nº 6.797, de 11 de abril de 2022, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alternações supervenientes e demais legislações que sejam subsidiárias.



Parágrafo único. As ações de regulamentação, monitoramento e acompanhamento têm caráter educativo e preventivo, e visam apoiar o processo de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Direta do Município, promovendo a boa e regular gestão e aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, adoção de indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação.

Art. 2° Compete à CGRMA/LGPD:

- I Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação em vigor;
- II Avaliar os mecanismos de tratamento de proteção de dados existentes e propor ações para conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- **III** Mapear, conjuntamente com os demais órgãos e entidades da Administração Direta, as informações pessoais geridas e tratadas no âmbito municipal;
- IV Supervisionar a execução dos planos, projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes da LGPD;
- **V** Prestar orientações aos funcionários públicos municipais a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- **VI** Zelar pela observância dos segredos documentais, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por Lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos da LGPD;
- **VII** Promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- **VIII** Estimular a adoção de padrões que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- IX Dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os princípios da segurança e sigilo documental; e
- **X** Deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação da LGPD, as suas competências e os casos omissos.
- **Parágrafo único.** A CGRMA/LGPD, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.





- **Art. 3º** Ficará a cargo do Secretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, como Ordenador e Autoridade Superior da CGRMA/LGPD, a condução e o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado "ab initio".
- **Art. 4º** Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a CGRMA/LGPD deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:
- I Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;
- II Estabelecer um cronograma para realização das ações que serão desempenhadas e definir seu calendário de reuniões com suas devidas pautas;
- **III** Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;
- **IV** Produzir relatório e/ou registro documental lavrado em Ata, seja eletronicamente ou não, contendo informações acerca dos atividades exercidas, deliberações tomadas, propostas encaminhadas e resultados obtidos;
- **V** Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.
- **Parágrafo único.** Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-se-ão junto a um Processo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.
- **Art. 5º** As ações da CGRMA/LGPD serão levadas ao Secretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados e, após análise final, por ele devem ser homologadas.
- § 1º As homologações serão feitas em Ata e, todos os atos apresentados pela CGRMA/LGPD, deverão, em cada página, conter o "DE ACORDO" e, somente após a sua homologação, a ação poderá ser colocada em prática.
- § 2º Todos os atos da CGRMA/LGPD serão objeto de arquivamento específico, gerando procedimento processual administrativo, podendo, a CGRMA/LGPD, gerar tantos processos quantos forem necessários, visando a melhor fluidez dos trabalhos.



- § 3º Ao final de cada execução de trabalhos, o Processo que deu causa ao procedimento de deliberação, será devidamente fotocopiado, sendo o original enviado para Arquivamento e a cópia será objeto de um dossiê final a ser providenciado pela CGRMA/LGPD.
- § 4º A gestão documental será objeto de análise conjunta de toda CGRMA/LGPD, definindo a formatação para a guarda e acessibilidade de todas as decisões.
- **Art. 6°** A CGRMA/LGPD poderá ser constituída por no mínimo 7 (sete) ou mais componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:
- I 1 (um) servidor a ser investido na função de "Presidente";
- II 1 (um) servidor a ser investido na função de "Vice-Presidente";
- III 1 (um) servidor a ser investido na função de "Secretário";
- IV 4 (quatro) servidores a serem investidos na condição de "Membro".
- **Parágrafo único.** A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.
- **Art. 7º** A designação dos integrantes que irão compor a CGRMA/LGPD se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, e serão substituíveis e dispensáveis "ad nutum".



Art. 8º Os servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo e função que ocupam, ficando sujeitos à concessão de gratificação "propter laborem" em razão da excepcionalidade dos trabalhos adicionais prestados, e poderão fazer jus ao recebimento de remuneração à título de "jeton" ou "pró-labore" fixadas em UFMTR — Unidades Fiscais do Município de Três Rios, nos termos do art. 135, VI e VIII, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, a ser estabelecida por meio de Portaria que os designem, na forma do art. 7º deste Decreto.



Art. 9º Este Decreto não se aplica à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Município, e, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 20 (vinte) meses, levando em consideração o vultuoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 10 de abril de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Publicado no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Nº 1863 de 17104193